

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOMEADA PELA PORTARIA N. 527
DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO DA PROPOSTA**

ENTIDADE: Círculo Trentino di Nova Trento, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 78.540.796/0001-62, estabelecida à Rua Melvin Jones, nº 40, Bairro Besenelo, no município de Nova Trento-SC.

OBJETO: Aquisição de passagens aéreas para Membros do Círculo Trentino Grupo de Dança Folk Nea Tridentum e Grupo I Pargoleti, para viagem à Trento-Itália, visando realização de apresentações culturais. O objeto será a transferência de recursos financeiros, em parcela única, no valor de R\$ 156.971,40 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

Em que pese o Chamamento Público se trate de um procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal n. 13.019/2014, este marco regulatório também excetua a sua necessidade.

Desta feita, a Administração Pública, no exercício regular de direito, pode dispensar o procedimento de chamamento público com escopo no Art. 30 da Lei Federal n. 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Sendo assim, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Colaboração com o Círculo Trentino di Nova Trento.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 62, de 20 de Março de 2019, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com o Círculo Trentino di Nova Trento.

- Ponderamos que no Plano de Trabalho não consta prazo e horas das contrapartidas mencionadas.

- Ponderamos que conforme mencionado no referido Plano, sugerimos que as apresentações dos grupos de dança e de canto sejam realizadas no ano corrente, com datas e horas de duração acordadas com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

- Ponderamos que no Plano de Trabalho, não são citadas a quantidade de turmas e de alunos para as aulas de dança típica italiana, sugerimos que a entidade crie juntamente com a Secretaria de Educação um cronograma de aulas no contra turno escolar com alunos de até 12 anos. As aulas deverão ser comprovadas via mídias sociais da entidade, através de fotos e vídeos.

- Ponderamos que as oficinas e cursos de gastronomia não contém horas de aula e nem quantidade de vagas ofertadas. Sugerimos a quantidade de alunos de 16 por turma tendo como quantidade mínima de 60 horas entre oficinas e cursos, os mesmos deverão ser amplamente divulgados nas mídias sociais da entidade, tanto as inscrições como sua realização.

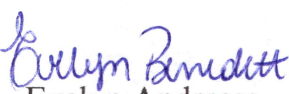
- Ponderamos que no Plano de Trabalho não ficou claro sobre a criação de roteiro turístico na região de Trento-Itália e sobre oportunizar à comunidade conhecer a região mencionada, se essa ação será realizada pela entidade, ou por agência de viagens.

Diante do exposto, a comissão de seleção e julgamento sugere ao Senhor Prefeito Municipal a inexigibilidade de chamamento público e assinatura do termo de colaboração com a referida entidade, solicita ainda, atenção às ponderações feitas por esta Comissão.

Dê-se publicidade a este documento, conforme determina o artigo 32 caput e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nova Trento/SC, 12 de Maio de 2023


Debora Matté
Membro


Evelyn Andressa
Benedett dos Santos
**Presidente da
Comissão**


Jean Marcos Bunn
Membro